



Câmara

DECRETO Nº. 16.520
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Regulamenta a Lei 10.205 de 05 de setembro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA), dispondo sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Gestor.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA), criado através da Lei Municipal nº 10.205, de 05 de setembro de 2008, será administrado por seu Conselho Gestor, nos termos do art. 2º da referida Lei, com as seguintes atribuições:

I – aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após consultado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, observada a legislação pertinente, Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;

II – apresentar mensalmente ao COMDEMA, para a apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa encaminhando-as, depois, ao Prefeito Municipal para aprovação final;

III – exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMDEMA no que se refere aos empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

IV – exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMDEMA;

V – exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros;

VI – realizar outras atividades afins e complementares que lhes forem designadas por regulamento;

VII – apresentar semestralmente à Câmara Municipal, para apreciação, as demonstrações de receita e despesa, encaminhando-as, depois, às Comissões Permanentes de Defesa do Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUMDEMA nas seguintes atividades:

I – programa de educação ambiental;

II – proteção, conservação e/ou recuperação de área degradadas;

III – pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IV – realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

V – unidades de conservação.



ARTIGO 2º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 10.205/08, será composto por 05 (cinco) membros titulares, assim distribuídos:

I – 01 (um) membro proveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, indicado pela própria Secretaria;

II – 03 (três) membros efetivos provenientes do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), indicados pelo próprio COMDEMA, excetuando-se aqueles pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda, indicado pelo próprio órgão.

§ 1º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste decreto, o COMDEMA elegerá, dentre os membros que compõem o Conselho Gestor, um presidente e um suplente.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Gestor do FUMDEMA não terão direito à percepção de nenhuma remuneração ou qualquer outro tipo de pagamento e/ou benefício em decorrência do exercício dessas atividades, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por uma única vez.

ARTIGO 4º - Caberá ao Conselho Gestor todas as atribuições indicadas no artigo 1º deste Decreto, podendo delegar sua execução total ou parcialmente aos demais membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições estabelecidas no art. 1º deste decreto deverão ser executadas com observância ao disposto neste decreto e na Lei Municipal nº 10.205, de 05 de setembro de 2008, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 5º - O Conselho Gestor manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 19 de outubro de 2012; 160º ano de Fundação e 118º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS DE LIMA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

ADILSON VEJRONI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.



DECRETO DO EXECUTIVO nº 16.520

De 19 de outubro de 2012

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 20 de outubro de 2012 – pág. B-01 (Class)



DECRETO Nº. 16.520
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Regulamenta a Lei 10.205 de 05 de setembro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA), dispondo sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Gestor.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA), criado através da Lei Municipal nº 10.205, de 05 de setembro de 2008, será administrado por seu Conselho Gestor, nos termos do art. 2ª da referida Lei, com as seguintes atribuições:

I – aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após consultado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, observada a legislação pertinente, Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;

II – apresentar mensalmente ao COMDEMA, para a apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa encaminhando-as, depois, ao Prefeito Municipal para aprovação final;

III – exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMDEMA no que se refere aos empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

IV – exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMDEMA;

V – exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros;

VI – realizar outras atividades afins e complementares que lhes forem designadas por regulamento;

VII – apresentar semestralmente à Câmara Municipal, para apreciação, as demonstrações de receita e despesa, encaminhando-as, depois, às Comissões Permanentes de Defesa do Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUMDEMA nas seguintes atividades:

I – programa de educação ambiental;

II – proteção, conservação e/ou recuperação de área degradadas;

III – pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IV – realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

V – unidades de conservação.



DECRETO DO EXECUTIVO nº 16.520

De 19 de outubro de 2012

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 20 de outubro de 2012 – pág. B-01 (Class)

(Cont.)

ARTIGO 2º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 10.205/08, será composto por 05 (cinco) membros titulares, assim distribuídos:

I – 01 (um) membro proveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, indicado pela própria Secretaria;

II – 03 (três) membros efetivos provenientes do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), indicados pelo próprio COMDEMA, excetuando-se aqueles pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda, indicado pelo próprio órgão.

§ 1º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste decreto, o COMDEMA elegerá, dentre os membros que compõem o Conselho Gestor, um presidente e um suplente.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Gestor do FUMDEMA não terão direito à percepção de nenhuma remuneração ou qualquer outro tipo de pagamento e/ou benefício em decorrência do exercício dessas atividades, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por uma única vez.

ARTIGO 4º - Caberá ao Conselho Gestor todas as atribuições indicadas no artigo 1º deste Decreto, podendo delegar sua execução total ou parcialmente aos demais membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições estabelecidas no art. 1º deste decreto deverão ser executadas com observância ao disposto neste decreto e na Lei Municipal nº 10.205, de 05 de setembro de 2008, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 5º - O Conselho Gestor manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Loff João Bassitt", 19 de outubro de 2012; 160º ano de Fundação e 118º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CARLOS DE LIMA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**
Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afi-
xação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.